



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 664/2005

Cria o Serviço de Transporte Público Intermunicipal de Condomínios do Município de Santo Antonio do Descoberto de Goiás – GO

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Santo Antonio do Descoberto Goiás - GO, o Serviço de Transporte Público Intermunicipal dos Condomínios Serra Dourada, Eldorado e Maracanã - STPIC/GO, que atuará no atendimento das populações dos parcelamentos do solo denominados condomínios.

Art. 2º O serviço descrito no artigo anterior será realizado por veículos do tipo Ônibus, com capacidade para cinquenta e dois passageiros sentados e com idade de até dez anos, contados da data de expedição do primeiro CRLV.

Art. 3º As Concessões para ingresso no STPIC/GO dar-se-ão por meio de procedimento licitatório a ser realizado, através da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Santo Antonio do Descoberto Goiás - GO, a qual definirá o modelo operacional do serviço.

Art. 4º O Serviço de Transporte Público Intermunicipal dos Condomínios Serra Dourada, Eldorado e Maracanã - STPIC/GO, terá um representante com assento no Conselho de Transporte Público Coletivo do Município.

Art. 5º Até que se conclua o processo licitatório previsto no art. 3º, fica a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Santo Antonio do Descoberto Goiás, autorizada a permitir, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, o início imediato dos serviços.

§ 1º A quantidade inicial de veículos cadastrado na concessão, fica limitada a 10 ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A quantidade de veículos cadastrados na concessão prevista no parágrafo anterior pode ser gradativamente ampliada de acordo com as necessidades dos usuários verificadas pela Secretaria Municipal de Transportes,

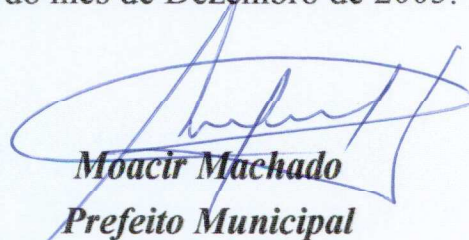
§ 3º O prazo da Concessão emergencial é de cento e oitenta dias ou até o início da operação dos Concessionários contratados no processo licitatório de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2005.


Moacir Machado
Prefeito Municipal